



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Segunda-feira • 18 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 2361

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 042/2020) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 192/2019) .....	10
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 192/2019) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 258/2018) .....	14
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 314/2018) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 042/2020)



1

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Decreto Municipal nº 042/2020**

De 18 de Maio de 2020.

*“Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e nomeia Comitê Municipal Setorial para este fim, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o art. 21-A da Lei nº 11947/09, incluído pela lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autorizou, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei, à conta do Pnae ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2.020, do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, até o dia 10 de Maio de 2020, conforme decreto Municipal nº 035/2020, de 16 de Abril de 2020;

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



2

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**CONSIDERANDO** Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

**CONSIDERANDO** o diálogo mantido com setores da sociedade e membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

**CONSIDERANDO** os decretos municipais nº 010/2020; 011/2020; 012/2020; 014/2020; 016/2020; 017/2020; 018/2020 e 025/2020;

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal nº 023/2020, que decreto estado de calamidade no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

**Decreta:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo coronavírus – COVID19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público municipal.

§ 1º Os alimentos serão destinados exclusivamente às famílias dos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede municipal.



3

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

§ 2º Os critérios definidos pelo poder público municipal para a distribuição dos kits são:

- I – estudantes da educação básica em situação de vulnerabilidade social;
- II – estudantes inscritos no Programa Bolsa Família;
- III – demais alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos deve ser realizado pelo nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas.

§ 4º O planejamento, recebimento, distribuição dos alimentos e demais procedimentos serão pautados na Cartilha de Orientações para a Execução do PNAE durante a Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), adequando-se à realidade e condições do município.

**Art. 2º** O município utilizará os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º O município poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



4

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 3º** A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro nos sistemas de controle da merenda escolar.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá contar com o apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social, gestora da Política de Assistência Social, no município.

**Art. 4º** A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nos locais de distribuição.

§ 1º A entrega dos kits poderá acontecer diretamente na casa dos estudantes ou através de um único membro da família que deverá se deslocar para buscá-lo na instituição de ensino, em datas e horários divulgados pela Administração municipal.

§ 2º Em caso de suspensão do serviço de transporte coletivo ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, este deverá informar a instituição de ensino para que seja viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos à residência.

§ 3º A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ocorrer através de equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – COVID-19.

§ 4º Poderá ser incluído na embalagem dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º Será realizada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



5

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

**Art. 5º** Sempre que possível, será mantido o fornecimento semanal de porções de frutas *in natura* e de hortaliças.

**Art. 6º** Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados ao município de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º O município poderá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pelo município serão analisados por uma Comissão de Chamada Pública, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º O município poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pelo município e descritos na chamada pública.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



6

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

§ 8º Os resultados da chamada pública serão publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

**Art. 7º** Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade.

**Art. 8º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Serviço de Nutrição Escolar;
- V. Conselho Municipal de Educação;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

**Parágrafo único:** A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 9º** - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art. 10** - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)



7

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de desenvolvimento, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

**Art. 11** - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

---

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)





8

ESTADO DA BAHIA  
**Município de Conceição do Almeida**  
Prefeitura Municipal

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

**Art. 12** - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

**Art. 13**- Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Abril de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência do estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 18 de Maio de 2020.

**ADAILTON CAMPOS SOBRAL**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 192/2019)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Contratos**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO (UNILATERAL) AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
Nº. 192/2019**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO (UNILATERAL) AO  
CONTRATO Nº. 192/2019 QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA  
BAHIA JUNTO A EMPRESA ARGO BAHIA SERVIÇOS E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI.**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.697.713/0001-35, com sede na Rua Martagão Gesteira, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, e por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup>. **SUELY CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE**, ambos residentes e domiciliados neste município, podendo também ser encontrados no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.211.475/0001-43, com sede na Rua Macário Ferreira, nº. 330, Centro, na cidade de Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:** O presente Termo Aditivo motiva-se por necessidade da realização de:

**I – Acréscimos** nos quantitativos, referente a serviços executados não previstos anteriormente, na ordem de aproximadamente 10,98% (dez vírgula noventa e oito por cento) do valor originalmente contratado (R\$ 76.406,58), no importe de **R\$ 8.392,01 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo)**;

**II – Supressão** quantitativa de diversos itens, visando a adequação à realidade das obras e serviços na ordem de 12,89% (doze vírgula oitenta e nove por cento) do valor originalmente contratado, no importe de **R\$ 9.850,24 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**.

**1. PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo é procedente do Contrato nº. 192/2019, como resultado do Processo Licitatório Convite nº. **013/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HONORINA GALVÃO, LOCALIZADA NO CENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas e deduções com o presente termo correrão à conta da mesma dotação orçamentária em que se encontra empenhado o contrato original.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Inciso I, 'a', 'b' e § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, consubstanciando o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61 da Lei 8.666/93.

*Terceiro Termo Aditivo (unilateral) ao Contrato nº. 192/2019*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [licitaalmeida2@gmail.com](mailto:licitaalmeida2@gmail.com)

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da comarca de Conceição do Almeida – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em detrimento a qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 13 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
*Sueli Campos Sobral de Andrade – Secretária*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**CPF:** \_\_\_\_\_

*Terceiro Termo Aditivo (unilateral) ao Contrato nº. 192/2019*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [licitaalmeida2@gmail.com](mailto:licitaalmeida2@gmail.com)

2

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 192/2019)**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Contratos**

**SEGUNDOO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
Nº. 192/2019**

**SEGUNDOO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
192/2019 QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA ARGO  
BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001-32, com sede na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº, Centro, Conceição do Almeida – BA, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, podendo ser encontrado na sede do município no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.211.475/0001-43, com sede na Rua Macário Ferreira, nº. 330, Centro, na cidade de Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **CLODOALDO GOMES GALVÃO**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Hortélio, nº. 932, Centro, Serrinha – Bahia, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 192/2019, por período de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do mesmo, ou seja, terá o seu prazo final prorrogado para o dia **08/07/2020**, por motivo de excepcional, alheio à vontade das partes. O presente termo é procedente do processo licitatório **Convite nº. 013/2019**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HONORINA GALVÃO, LOCALIZADA NO CENTRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BA.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, em obediência ao § 1º Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da comarca de Conceição do Almeida – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em detrimento a qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou se torne.

*Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 192/2019*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [licitaalmeida2@gmail.com](mailto:licitaalmeida2@gmail.com)

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 01 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - PREF. MUNICIPAL**  
*Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
*Clodoaldo Gomes Galvão – Sócio Administrador*  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
CPF: \_\_\_\_\_

*Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 192/2019*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [licitaalmeida2@gmail.com](mailto:licitaalmeida2@gmail.com)

2

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 258/2018)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 258/2018**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 258/2018 QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.697.713/0001-35, com sede na Rua Martagão Gesteira, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, Cédula de Identidade nº. 437548058 SSP-Ba, CPF: 596.111.705-72, e por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª. **SUELY CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE**, ambos residentes e domiciliados neste município, podendo também ser encontrados no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.119.194/0001-37, com sede na Rua Monsenhor Antonio Oliveira, Edifício Santa Júlia, nº. 01, Salas 107 e 108, Centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus – Bahia, CEP 44.571-080, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **ANTONIO VALTER MENEZES DOS REIS**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Isaias Alves, nº. 83, Centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus – Bahia, CEP 44.571-021, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 258/2018, por período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do mesmo, ou seja, terá o seu prazo final prorrogado para o dia **02/07/2020**, por motivo de excepcional, alheio à vontade das partes. O presente termo é procedente do processo licitatório **Convite nº. 007/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA O CENTRO CIRÚRGICO, SALA DE RADIOLOGIA E ENFERMARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA.**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Décima do Contrato Original, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 27 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL  
ADAILTON CAMPOS SOBRAL – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
ANTONIO VALTER MENEZES DOS REIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA  
CPF: \_\_\_\_\_

*Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 258/2018*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
NPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefone: (75) 3629-2161 - E-mail: [calmeida.pm@gmail.com](mailto:calmeida.pm@gmail.com)

1

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 314/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Departamento de Licitações e Contratos

**SEGUNDO TERMO ADITIVO (UNILATERAL) AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
Nº. 314/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO (UNILATERAL)  
AO CONTRATO Nº. 314/2018 QUE FIRMA O  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA,  
ESTADO FEDERADO DA BAHIA JUNTO A  
EMPRESA J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES  
E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.697.713/0001-35, com sede na Rua Martagão Gesteira, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, e por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª. **SUELY CAMPOS SOBRAL DE ANDRADE**, ambos residentes e domiciliados neste município, podendo também ser encontrados no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.696.931/0001-20, com sede na Rua João XIII, nº. 214, Centro, na cidade de Itatim – Bahia, CEP 46.875-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO:** O presente Termo Aditivo motiva-se por necessidade da realização de:

**I – Acréscimos** nos quantitativos, referente a serviços executados não previstos anteriormente, na ordem de aproximadamente 26,7% (vinte e seis vírgula sete por cento) do valor originalmente contratado (R\$ 257.350,01), no importe de **R\$ 68.722,64 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente termo é procedente do Contrato nº. 258/2018, como resultado do Processo Licitatório Convite nº. 007/2018, O presente termo é procedente da **Tomada de Preços nº. 05/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, BEM COMO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas e deduções com o presente termo correrão à conta da mesma dotação orçamentária em que se encontra empenhado o contrato original.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Inciso I, 'a', 'b' e § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, consubstanciando o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61 da Lei 8.666/93.

*Segundo Termo Aditivo (unilateral) ao Contrato nº. 314/2018*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [licitaalmeida2@gmail.com](mailto:licitaalmeida2@gmail.com)

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*Departamento de Licitações e Contratos*

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da comarca de Conceição do Almeida – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em detrimento a qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 27 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL**  
*Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**  
*Sueli Campos Sobral de Andrade – Secretária*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**CPF:** \_\_\_\_\_

*Segundo Termo Aditivo (unilateral) ao Contrato nº. 314/2018*

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000  
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: [licitaalmeida2@gmail.com](mailto:licitaalmeida2@gmail.com)

2